



USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
CNPJ/MF 60.894.730/0001-05

Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS, realizada em 18 de fevereiro de 2013, às 10:00 horas, no escritório da Companhia, Av. do Café, 277, Torre B, 9º andar, na cidade de São Paulo/SP.

Conselheiros Presentes: Paulo Frank Coelho da Rocha, Lúcio de Lima Pires, Masato Ninomiya, Marco Antonio Bersani e Telma Suzana Mezia.

Participantes da Reunião: Ronald Seckelmann, Antônio Geraldo Vilela Moraes, Marcelo Barreiro e Adriane Albuquerque, como representantes da Vice-Presidência de Finanças; Carlos Augusto Silva, representando os Auditores Independentes (PWC); Guilherme Poggiali Almeida, Gerente Geral Jurídico. Bruno Lage de Araujo Paulino, Secretário.

Ordem do dia

I - Examinar e opinar sobre o Estudo de Viabilidade da Recuperação do Ativo Fiscal Diferido, Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2012 e Apresentação do Parecer dos Auditores Independentes acerca das Informações Financeiras de 2012 - Os representantes da Vice-Presidência de Finanças apresentaram o Estudo de Viabilidade da Recuperação do Ativo Fiscal Diferido, Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2012. Os representantes da PWC apresentaram seu parecer acerca das Informações Financeiras de 2012. O Conselho Fiscal, por maioria emitiu o Parecer em anexo, com voto em contrário da Conselheira Telma Suzana Mezia, que será anexado à presente ata e arquivado no livro de atas da Companhia.

O Conselho Fiscal solicitou uma maior abertura do Estudo de Viabilidade da Recuperação do Ativo Fiscal Diferido demonstrando a origem de cada crédito.

II - Contingências Jurídicas - o Gerente Geral Jurídico apresentou as informações relacionadas às Contingências Jurídicas.

III - Leitura das atas de Reunião da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria - Os Conselheiros realizaram a leitura das atas de reunião da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria realizadas após a última reunião do Conselho Fiscal.

IV - Encerramento - Nada mais sendo tratado, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a respectiva ata, com a assinatura dos Conselheiros presentes e do Secretário. Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2013.


Paulo Frank Coelho da Rocha
Presidente


Lúcio de Lima Pires


Masato Ninomiya


Marco Antonio Bersani


Telma Suzana Mezia


Bruno Lage de Araujo Paulino
Secretário



PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas, em cumprimento às disposições legais e estatutárias examinou o Estudo de Viabilidade da Recuperação do Ativo Fiscal Diferido, Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2012. Com base nos exames efetuados, considerando, ainda, o parecer dos auditores independentes (PWC), bem como as informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício, opina que os referidos documentos estão em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Frank Coelho da Rocha".

Paulo Frank Coelho da Rocha
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lúcio de Lima Pires".

Lúcio de Lima Pires

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Masato Ninomiya".

Masato Ninomiya

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read "Marco Antonio Bersani".

Marco Antonio Bersani

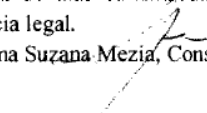
EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE VOTO PARA REGISTRO EM ATA

REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA USIMINAS S/A

DATA: 18.02.2013

Item 1. Examinar e opinar sobre o Estudo de Viabilidade da Recuperação do Ativo Fiscal Diferido, Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2012.

Na condição de Conselheira Fiscal da Usiminas S/A, legalmente eleita na AGO - Assembléia Geral Ordinária, de 25.04.2012, e no exercício direito-dever de ação individual conferidos por lei, reporto-me ao Art.163, Inciso VII e ao Art.165, *caput* e §3º, da Lei 6.404/76, e atualizações, para manifestar **voto divergente** da aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2012, por insuficiência de esclarecimentos quanto às inconsistências dos números apresentados pela administração, notadamente no CPV - Custo de Produtos Vendidos, reconhecimento do Ativo Fiscal Diferido e pelo não cumprimento do estabelecido no §3º do Art. 163 da referida Lei, qual seja,... "***Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devem opinar (ns. II, III e VII)***". A disponibilidade e leitura pontual de atas sumarizadas por ocasião das reuniões ordinárias, não se configuram como cumprimento dessa exigência legal.

São Paulo (SP), 18 de fevereiro de 2013.  Telma Suzana Mezia, Conselheira Fiscal

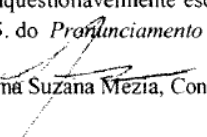
DECLARAÇÃO DE VOTO ANEXO À ATA

Na condição de Conselheira Fiscal da Usiminas S/A, legalmente eleita na AGO - Assembléia Geral Ordinária, de 25.04.2012, e no exercício direito-dever de ação individual conferidos por lei, reporto-me ao Art.163, Inciso VII e ao Art.165, *caput* e §3º, da Lei 6.404/76, e atualizações, para manifestar voto divergindo da aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2012 e reversão do Ativo Fiscal Diferido. Apresento minhas considerações individuais a respeito dos itens a serem examinados e submetidos à provação dos conselheiros.

Estudo de viabilidade da Recuperação do Ativo Fiscal Diferido – como é notório o Ativo Fiscal Diferido é decorrente de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL). É o valor do tributo sobre o lucro recuperável em período futuro relacionado; a) diferenças temporárias dedutíveis; b) compensação futura de prejuízos fiscais não utilizados, e; c) compensação futura de créditos fiscais não utilizados (*Deliberação CVM 599/09, item 5*). Ora, para que todas estas condições sejam atendidas torna-se indispensável que a empresa tenha procedimentos sistemáticos de registros das ocorrências no Livro Fiscal obrigatório o **LALUR**- Livro de Apuração do Lucro Real, sob pena de incorrer em lançamentos e classificações indevidas de adições ou exclusões, temporárias ou não, do lucro tributável. Ocorre, que conforme relatório de recomendações para aprimoramento dos controles internos elaborado pela Auditoria Independente PWC, referente ao exercício de **2010**, a empresa não apresentou o **LALUR** devidamente escriturado, sendo que o último registro foi referente ao exercício de **2007**. Tal fato foi ratificado como recorrente em relatório posterior contemplando o exercício de **2011**, onde foram enfatizados os riscos de erros na apuração do IRPJ e da CSLL.

Ante ao exposto, não há como se construir convicção de que os registros do ativo fiscal que geraram o saldo da correspondente rubrica nas Demonstrações Financeiras de 2012 foram adequadamente apurados, classificados e reconhecidos. Por outro lado, o não reconhecimento deste ativo não impede a compensação dos prejuízos fiscais, mas deixa a demonstração de resultado com números, entre os exercícios, fora da realidade econômica. Além disso, quaisquer movimentações de entrada ou saída de acionistas podem implicar em perda ou ganho de valor para o acionista que adquiriu ou vendeu ações da Companhia.

Portanto, registro discordância de quaisquer reconhecimento do Ativo Fiscal Diferido sem que os fatos que geraram o seu reconhecimento ou constituição sejam inquestionavelmente esclarecidos, conforme prevê os Arts. 1º, 2º e 3º da *Instrução CVM nº 371/2002* e aos itens 3. e 5. do *Pronunciamento anexo à Deliberação CVM nº273/98*.

São Paulo (SP), 18 de fevereiro de 2013.  Telma Suzana Mezia, Conselheira Fiscal

Esclarecimentos da Administração sobre o Voto divergente da Conselheira Fiscal Telma Suzana Mezia

A Conselheira Telma Suzana Mezia, em reunião do Conselho Fiscal realizada no dia 18 de fevereiro de 2013, apresentou voto divergente, opinando contrariamente à aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2012, com base nas seguintes alegações:

- a) A suposta inconsistência dos números apresentados pela administração, notadamente no CPV – Custo dos Produtos Vendidos;
- b) O reconhecimento do Ativo Fiscal Diferido; e
- c) A não participação do Conselho Fiscal nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração.

Esclarecimentos da Administração

a) Custo dos Produtos Vendidos

A Administração confirma que as demonstrações financeiras foram elaboradas em consonância com os preceitos legais e princípios contábeis aplicáveis e que não contêm nenhuma inconsistência, o que foi constatado pelos auditores externos, PricewaterhouseCoopers (PWC), que realizaram a auditoria e análise do processo de apuração de custos da Companhia, não apontando quaisquer observações quanto aos valores apurados.

Todos os documentos necessários ao exame das matérias constantes da agenda da reunião do Conselho Fiscal realizada em 18 de fevereiro de 2012 foram encaminhados dentro do prazo previsto no Regimento Interno deste Conselho. Além disso, todas as informações solicitadas pela Conselheira foram apresentadas e disponibilizadas no Portal de acesso exclusivo para os membros do Conselho Fiscal.

Adicionalmente, a Administração se colocou à disposição dos conselheiros, assim como nos trimestres anteriores, para prestar os esclarecimentos adicionais necessários, oferecendo ainda a possibilidade de realizar reuniões adicionais para o acompanhamento dos assuntos.

b) Reconhecimento do Ativo Fiscal Diferido

Quanto às alegações sobre o reconhecimento do Ativo Fiscal Diferido, a Administração informa que os saldos e a movimentação do Imposto de Renda e CSLL diferidos, ativo e passivo, encontram-se explicados na Nota Explicativa 14.b. das Demonstrações Financeiras. A Conselheira menciona a suposta falta de registro atualizado do livro LALUR da Companhia em anos anteriores, sendo o último exercício citado o finalizado em 31 de dezembro de 2011, bem como refere-

se aos relatórios de controles internos emitidos pela PWC como base de suas alegações. Ocorre que nestes mesmos relatórios a PWC não reportou erro algum na apuração do Imposto de Renda e CSLL. Ademais, tal item dos relatórios foi devidamente atendido pela Administração no período subsequente, encontrando-se atualizado em 31 de dezembro de 2012.

A escrituração do LALUR de forma alguma prejudicou a devida apuração do Ativo Diferido da Companhia, visto que seu cálculo é precedente à escrituração do LALUR. Não é a escrituração do LALUR, ou a sua ausência, que definem se a apuração do Lucro Real está correta, pois esta se dá por outras técnicas, anteriores ao seu registro no livro fiscal em questão. A apuração do lucro real da Companhia é submetida trimestralmente à verificação dos auditores independentes (PWC), conforme contrato firmado entre as partes, e serve de base também para o preenchimento de outras declarações tributárias, também revisadas anualmente pela PWC.

A Administração entende que o comentário da Conselheira sobre uma potencial inadequação na apuração, classificação e no reconhecimento do ativo diferido não está adequado, por desconsiderar a metodologia e documentação suporte dos cálculos e o trabalho de revisão da PWC sobre os mesmos. A PWC auditou e analisou o processo de apuração de tributos da Companhia, bem como analisou a recuperabilidade dos créditos de impostos diferidos e não apontou quaisquer observações sobre os valores apurados.

Enfim, a Administração está convicta de que a técnica utilizada garante que os registros do ativo fiscal diferido constante das Demonstrações Financeiras de 2012 foram adequadamente apurados, classificados e reconhecidos, de acordo com a legislação de regência, tendo sido submetidos à verificação dos auditores independentes, e por eles aprovados sem ressalvas.

c) Não participação do Conselho Fiscal nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração

A Administração declara que os Conselheiros Fiscais foram convocados e que todos os seus membros participaram da Reunião do Conselho de Administração que analisou e aprovou “o Estudo de Viabilidade da Recuperação do Ativo Fiscal Diferido, Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2012”, reunião esta realizada em 18 de fevereiro de 2013.

A Administração informa, ainda, que no período do mandato deste Conselho Fiscal nenhum outro tema cuja legislação exija a presença dos referidos Conselheiros Fiscais foi deliberado pelo seu Conselho de Administração.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2013 - A Administração